




Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3042
de 09/03/1987

Pré-protocolo n.º 180
Processo n.º 16334

VETO PARCIAL REJEITADO
- Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 23/04/87

Diretor Legislativo
Em 09 de maio de 1987

PROJETO DE LEI N.º 4.284

Autoria: LÁZARO ROSA

Ementa: Altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e de curso avulso.

Arquive-se


Diretor

23/04/87

PUBLICADO em 24/10/86



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2 Proc 16334

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Fis. 2 Proc 130

Pré-protocolo n.º 180

16334 00/86 21511

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES: CTR CFO CAB Presidente 21/10/86

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ PROJETO APROVADO Presidente 20/10/86

PROJETO DE LEI Nº 4.284

Altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e de curso avulso.

Art. 1º - A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 111. (...) (...)

"§ 4º - A concessão da licença dependerá:

- a) no caso de curso profissional livre: de prova de regularidade expedida pelo órgão estadual ou federal competente; b) no caso de curso avulso: de prova de cadastramento na Secretaria de Educação do Município; c) no caso de academia de caratê: de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê, sem prejuízo do disposto na letra b."

Emenda 1

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 SET 1986

Handwritten signatures and stamps, including 'LAZARO ROSA' and '1 cas'.



(PL Nº 4.284 , fls. 02)

Justificativa

Considerando o veto ao Projeto de Lei Nº 4.246 por inesperado desencontro de numeração do dispositivo que seria acrescentado, ora reapresento a matéria – tão bem acolhida pela Casa –, nela incorporando, por oportuno, o disposto na Lei 2.975/86, que faz exigência correlata para academias de caratê, e que ensejou o desencontro inicialmente citado.


LAZARO ROSA

* /cas



Fls. 428	Fls. 4
Proc. 16334	Proc. 16334
Fls. 4-82-	Proc. 120

Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1.983
Código Tributário

a armazenamento de mercadorias ou produtos, a estacionamento de veículos, a depósitos de líquidos de qualquer natureza, bem como de jardins, parques, vias de circulação e de usos análogos

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

Artigo 111 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique às operações comerciais, industriais, de produção agro-pecuária, de extração mineral, de operações financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização, de prestação de serviços, de diversões públicas, bem como às atividades decorrentes de profissões, arte ou ofício, ou similares a qualquer das enumeradas, em caráter permanente ou temporário, só poderá operar mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento de taxa de licença para funcionamento.

§ 1º - A taxa de que trata o artigo não incide sobre as atividades de prestação de serviços, profissões, arte ou ofício fiscalizadas por outro poder público ou órgão de classe.

§ 2º - O pagamento da taxa de licença para funcionamento será devido anualmente, nos exercícios subsequentes ao da incidência da taxa prevista no artigo 108 e no parágrafo 1º do artigo 109.

§ 3º - A taxa prevista neste artigo também



é exigida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Artigo 112 - As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, só poderão assim funcionar mediante prévia licença da Prefeitura e o pagamento da taxa correspondente.

§ 1º - Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário e, nos dias úteis, das 18 às 6 horas.

§ 2º - Para os estabelecimentos de que trata este artigo, a taxa de licença para funcionamento será acrescida das seguintes alíquotas, com aplicação cumulativa, quando for o caso:

- I - domingos e feriados: 50% da taxa devida;
- II - das 18 às 22 horas: 100% da taxa devida;
- III - das 22 às 6 horas: 200% da taxa devida.

§ 3º - Os acréscimos de que trata o parágrafo anterior não se aplicam às seguintes atividades:

- I - impressão e distribuição de jornais;
- II - serviços de transportes coletivos;
- III - institutos de educação e de assistência social;
- IV - hospitais e congêneres;
- V - estabelecimentos que operem exclusivamente com lubrificantes e combustíveis;
- VI - farmácias e drogarias.



LEI Nº 2975, DE 04 DE JULHO DE 1986

Altera o Código Tributário, para condicionar a licença de funcionamento de academias de caratê a prova de filiação à Federação Paulista de Caratê.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1.983 (Código Tributário), - passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 111. (...)

(...)

"§ 4º - No caso de academias de caratê, a concessão da licença dependerá de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

PUBLICADO
em 8 / 8 / 86



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 7
Proc. 16339

Fls. 2
Proc. 16245

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 142

Fls. 7
Proc. 180

Pré-protocolo n.º 162

16245 JUN 86 1349

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR OFO. CAG
Presidente
05/08/86

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
05/08/86

PROJETO DE LEI Nº4.246

Altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e de curso avulso.

Art. 1º - A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 111. (...)
(...)

"§ 4º - A concessão da licença dependerá:

- a) no caso de curso profissional livre: de prova de regularidade expedida pelo órgão estadual ou federal competente;
- b) no caso de curso avulso: de prova de cadastramento na Secretaria de Educação no Município."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 JUN 1986
[Signature]
LÁZARO ROSA

/ejg

Fls. 8
Proc. 16334
BR



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 8
Proc. 180
BR

Fls. 3
Proc. 16245
BR

Fls. 3
Proc. 142
BR

(PL Nº 4.246 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

No contexto do ensino regular de suplência, sabe-se, com base no Decreto estadual 26.570, de 12 de outubro de 1956, que estabelecimentos de ensino profissional livre (escolas técnicas, conservatórios musicais, etc.) devem ser registrados e fiscalizados pelas repartições estaduais ou federais competentes para supervisionar o exercício desse ensino. Seria portanto adequado que para obter licença municipal de funcionamento o estabelecimento interessado apresentasse à Prefeitura prova de sua regularidade perante as citadas repartições.

Por outro lado, consta que cursos avulsos (datilografia, aperfeiçoamento físico, maternal, ioga, instrumentos musicais, etc.) não têm supervisão oficial - razão por que se afigura conveniente prever, pelo menos, seu cadastramento na Secretaria Municipal de Educação para que haja um critério administrativo mínimo para seu licenciamento.

LAZARO ROSA
LAZARO ROSA

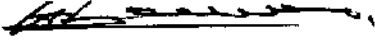
/ejg



Proc. Pri-not 180

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo

02 / 10 / 86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3832

CÓDIGO TRIBUTÁRIO. ALTERAÇÃO POR INICIATIVA DE VEREADOR. LEGALIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 4.284

PROC. Nº 16.334

PRÉ-PROTOCOLO Nº 180

De autoria do nobre Vereador LÁZARO ROSA, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e de curso avulso.

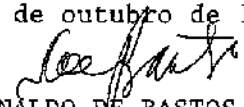
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.677/83).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 8 de outubro de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



Proc. 16334

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

16 / 10 / 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.334

PROJETO DE LEI Nº 4.284, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e de curso avulso.

PARECER Nº 2.411

O Projeto de Lei em evidência se nos afigura legal no que tange à iniciativa e competência.

A alteração do Código Tributário, que é lei municipal, pode se dar através de proposição legislativa, e, portanto, inexistente impedimento que interfira em sua tramitação.

A matéria é pertinente, e em assim sendo, somos pela sua sujeição ao crivo das demais comissões da Edilidade, para posterior apreciação Plenária.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 04.11.1986

APROVADO em 04.11.86


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Relator.


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.


ERCILIO CARPI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


JOSÉ RIVELLI

RSV



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

04 / 11 / 86

Ao Vereador Sr. ANTÔNIO CARLOS

PEREIRA NETO

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.334

PROJETO DE LEI Nº 4.284, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e de curso avulso.

PARECER Nº 2.427

A proposição em tela se nos afigura pertinente, eis que ao Edil compete, sempre que lhe for possível, e dentro dos parâmetros legais, legislar sobre assuntos de interesse da coletividade.

O presente projeto de lei, se aprovado, representará em melhoria na norma legal que se pretende alterar - Código Tributário -, e, como ressalta a sua justificativa, às fls. 03, também incorporará o disposto na Lei nº 2.975/86, prevendo exigência correlata para as academias de caratê.

A matéria, pela motivação explanada, merece, pois, ser submetida à apreciação plenária.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 21.11.86

APROVADO EM 21.11.86

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,

Relator.

Antonio Fernandes Panizza
ANTONIO FERNANDES PANIZZA,

Presidente.

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

Lázaro Rosa
LÁZARO ROSA

Pedro Osvaldo Beacim
PEDRO OSVALDO BEACIM

/cas

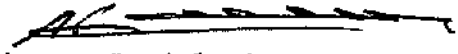


Proc. 16334

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Assuntos Gerais,

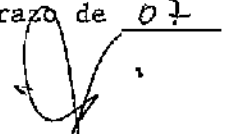
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

21 / 11 / 86

Ao Vereador Sr. Arce

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

25 / 11 / 86



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.334

PROJETO DE LEI Nº 4.284, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e de curso avulso.

PARECER Nº 2.437


A preocupação do ilustre Vereador autor desta proposição apresenta validade, eis que, como se depreende de suas razões, às fls. 2, vem incorporar com o presente o estabelecido pela Lei nº 2.975/86, que faz exigência correlata para as academias de caratê.


O Projeto de Lei "sub-examine", se aprovado, consistirá em aperfeiçoamento à legislação que se almeja alterar, e nesse ponto, entendemos que mereça o aval dos nobres parlamentares.

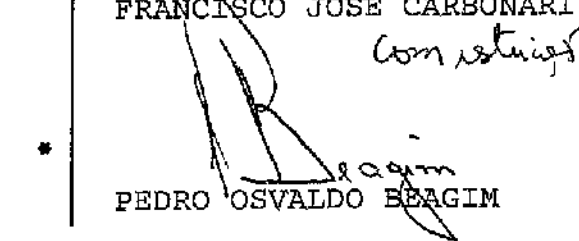
Isto posto, exaramos parecer favorável.


APROVADO EM 02.12.86

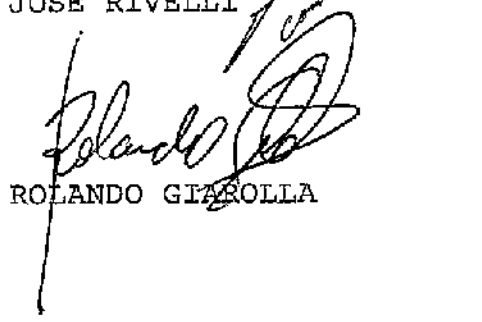
Sala das Comissões, 02.12.1986


CARLOS ALBERTO LAMONTI
~~Presidente e Relator.~~


FRANCISCO JOSE CARBONARI
Com reservas


PEDRO OSVALDO BEAGIM


JOSÉ RIVELLI


ROLANDO GIAROLLA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 10/02/1987
[Signature]
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.284

Acrescente-se este artigo:

"Art. . O disposto no § 4º do art.111 do Código Tributário, ora introduzido, será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de vigência da presente lei."

Sala das Sessões, 10.2.87

[Signature]
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI.

* vag



Proc. 16.334

AUTÓGRAFO Nº 3.161

(Projeto de Lei nº 4.284)

Altera o Código Tributário, para condicio
nar a Licença de Funcionamento de curso
profissional livre e de curso avulso.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º - A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Cód
igo Tributário), passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 111. (...)

(...)

"§ 4º - A concessão da licença dependerá:

- a) no caso de curso profissional livre: de prova de re
gularidade expedida pelo órgão estadual ou federal competente;
- b) no caso de curso avulso: de prova de cadastramento
na Secretaria de Educação do Município;



(Autógrafo nº 3.161 - fls. 02).

c) no caso de academia de caratê: de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê, sem prejuízo do disposto na letra b."

Art. 29 - O disposto no § 4º do art. 111 do Código Tributário, ora introduzido, será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de vigência da presente lei.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete (11.02.1.987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV



OF. PM. 02.87.06

Proc. 16.334

Em 11 de fevereiro de 1.987

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.161 do PROJETO DE LEI Nº 4.284, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 10 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, protestos de minha estima e real apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.284

- AUTÓGRAFO Nº 3.161

PROCESSO Nº 16.334

OFÍCIO P.M. Nº 02.87.06.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 12/02/87.

ASSINATURA: *[Signature]*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escritório

EXPEDIDOR: *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 19)

PRAZO VENCÍVEL EM: 05/03/87.

[Signature]
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fis. 22
Proc. 16224
Ou

GP.L. nº 040/87

00316

1987

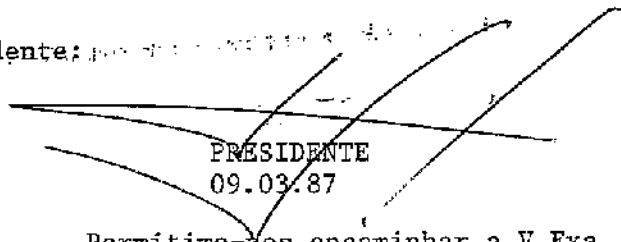
1740

Jundiá, 09 de março de 1987.

PROCOLO GERAL

Junte-se.

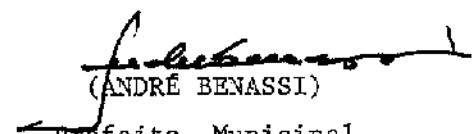
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
09.03.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o Projeto de Lei nº 4284, bem como cópia da Lei nº 3042, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DE SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3042, DE 09 DE MARÇO DE 1987

Altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e curso avulso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 111. (...)


(...)

"§ 4º - A concessão da licença dependerá:

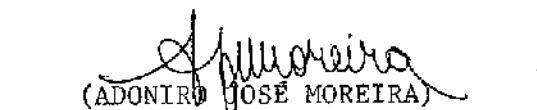
- a) no caso de curso profissional livre: de prova de regularidade expedida pelo órgão estadual ou federal competente;
- b) no caso de curso avulso: de prova de cadastramento na Secretaria de Educação do Município;
- c) no caso de academia de caratê: de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê, sem prejuízo do disposto na letra b."

Art. 2º - "vetado"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

na.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
GP.L. nº 039/87 JUNDIÁ

Fis. 24
Proc. 16334
Wlu

16457

MAR 87

01750

00315

MAR 87

01740

PROTÓCOLO GERAL
09/03/87

PROTÓCOLO

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

~~PRESIDENTE
09.03.87~~

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares que, com alicerce no artigo 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), estamos vetando parcialmente o projeto de lei nº 4284, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 10 de fevereiro do ano em curso, abrangendo o veto aposto tão somente o artigo 2º, do mencionado projeto de lei, por considerá-lo ilegal, conforme fundamentação a seguir apresentada.

Dispõe o artigo 2º, ora vetado, que "O disposto no § 4º do art. 111 do Código Tributário, ora introduzido será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência da presente lei".

Ocorre entretanto, que através da Lei nº 2975, de 04 de julho de 1986, o artigo 111, da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, teve acrescido um parágrafo numerado como 4º. Desta forma, a expressão "ora introduzido", constante do artigo 2º, ora vetado, é imprópria, em razão da vigência atual do § 4º, do artigo 111.

Ao

Exmo. Sr.

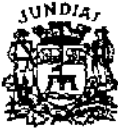
Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
VETO REJEITADO
votos contrários 16 votos favoráveis 2
Presidente
09/03/87

PUBLICADO
em 13/03/87



Por outro lado, em vigência a Lei nº 2975/86, e vindo a ser promulgado o presente projeto de lei na forma originária com o artigo 2º, este diploma legal ocasionará problemas, eis que durante um lapso de até 60 (sessenta) dias, prazo previsto para regulamentação, poderíamos ter em vigência, disposições legais conflitantes.

Isto porque, a Lei nº 2975/86, exige para a concessão de licença de funcionamento de academias de caratê, prova de fi - liação à Federação Paulista de Caratê, já através do presente projeto lei, - após a transformação em lei, tal atividade dependerá também de prova de cad - as tr - amento na Secretaria de Educação do Município, mas estabelece, que seus dis - positivos serão regulamentados no prazo de 60 dias.

Pelo que se insere, o artigo 2º, comporta falhas de ordem técnico-legislativas, o que o torna ilegal, diante das irregularidades e impropriedades antes apontadas, bem como, se nos afigura totalmen - te desnecessário e inócua acarretando tão somente problemas futuros sem justi - ficativa plausível para sua edição.

Na certeza de que, face aos motivos ex - postos, os Senhores Edis manterão o veto apostado, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de consideração.

Atenciosamente,



Prefeito Municipal


na.-



Proc. 16.334

GP., em 09.03.1987

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei, com veto aposto ao -
Artigo 2º.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.161

(Projeto de Lei nº 4.284)

Altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e de curso avulso.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º - A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 111. (...)

(...)

"§ 4º - A concessão da licença dependerá:

a) no caso de curso profissional livre: de prova de regularidade expedida pelo órgão estadual ou federal competente;

b) no caso de curso avulso: de prova de cadastramento na Secretaria de Educação do Município;



(Autógrafo nº 3.161 - fls. 02).

c) no caso de academia de caratê: de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê, sem prejuízo do disposto na letra b."

Art. 29 - O disposto no § 4º do art. 111 do Código Tributário, ora introduzido, será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de vigência da presente lei.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete (11.02.1.987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* rsv



Proc. 16334

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encamínho a ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

10/03/87

IOM 13.03.87

LEI Nº 3042 DE 09 DE MARÇO DE 1987.

Altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e curso avulso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 111. (. . .)

§ 4º — A concessão da licença dependerá:

- a) no caso de curso profissional livre: de prova de regularidade expedida pelo órgão estadual ou federal competente;
- b) no caso de curso avulso: de prova de cadastramento na Secretaria de Educação do Município;
- c) no caso de academia de caratê: de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê, sem prejuízo do disposto na letra b.

Art. 2º — “vetado”

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.923


VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.284

PROC. Nº 16.334

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.284, por considerá-lo ilegal, conforme motivação de fls. 24/25.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos, com a devida vênua, as razões do chefe do Executivo.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 de seus membros, em votação pública. Se não for apreciada neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiá, 16 de março de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



Proc. 16334

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

18/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcísio Germano

de Lemos

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

24/3/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.334

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.284, do Vereador LÁZARO ROSA, que altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso pro fissional livre e de curso avulso.

PARECER Nº 2.540

Por intermédio do ofício GPL nº 039/87, datado de 9 de março do ano em curso, o Sr. Chefe do Executivo comunica haver apostado veto parcial ao Projeto de Lei nº 4.284, do Vereador Lázaro Rosa, abrangendo apenas o artigo 2º da proposição, por considerá-lo ilegal.

Em sua justificativa, o Alcaide fundamenta que o mencionado artigo é impróprio, em virtude da vigência do § 4º do art. 111 da Lei 2.975/86, e vindo a ser promulgado o texto "sub-judice" em sua forma originária, com o artigo 2º, essa lei ocasionará problemas no que tange ao prazo previsto para a regulamentação, pois num determinado espaço temporal poderíamos ter em vigência disposições legais conflitantes.

Entendemos que a manifestação do Executivo certamente encontrará respaldo da parte dos nobres pares, que a acolherão, em vista de a parte vetada comportar falhas de ordem técnico-legislativas.

Desta forma, posicionamo-nos favoráveis ao veto do Executivo.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 27.03.1.987

Tarcísio
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

APROVADO EM 31.03.87

Francisco
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

Francisco
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Carlos Alberto Tamonti
CARLOS ALBERTO TAMONTI @/restricões

Jose Rivelli
JOSÉ RIVELLI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 33
Proc. 16334
aw

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

164ª SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... _____

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº..... _____

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. _____

VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... 4289

MOÇÃO Nº:..... _____

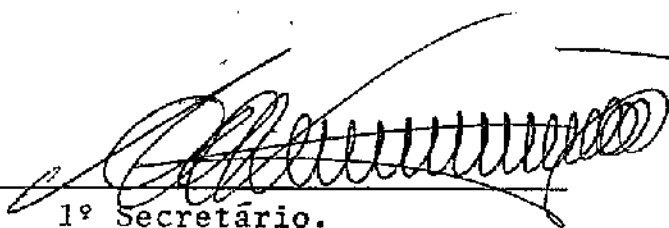
SUBSTITUTIVO Nº..... _____

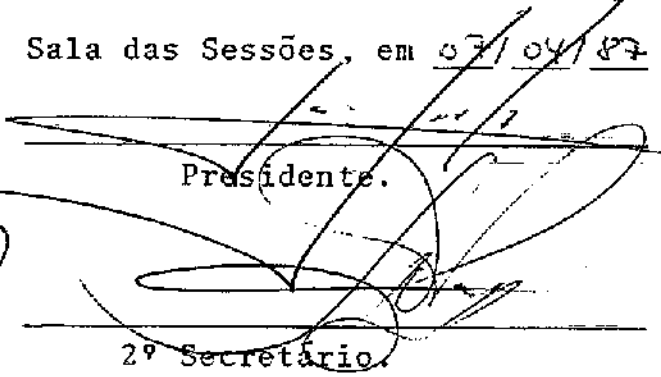
EMENDA Nº..... _____


REQUERIMENTO Nº..... _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	R		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	R		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	R		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	R		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	R		
6- Erazê Martinho.....	R		
7- Ercílio Carpi.....	AUSENTE		
8- Felisberto Negri Neto.....	M	M	
9- Francisco José Carbonari.....	R		
10- Jorge Nassif Haddad.....	R		
11- José Aparecido Marcussi.....	R		
12- José Crupe.....	R		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	R		
14- José Rivelli.....	R		
15- Lázaro Rosa.....	R		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	R		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	R		
18- Rolando Giarolla.....	R		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	M	M	
TOTAL	16	2	

Sala das Sessões, em 07/04/87


1º Secretário.


Presidente.


2º Secretário.



LEI Nº 3.042, DE 09 DE MARÇO DE 1987

Altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e de curso avulso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, o artigo 2º da Lei nº 3.042, de 09 de março de 1987:

Art. 2º - O disposto no § 4º do art. 111 do Código Tributário, ora introduzido, será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de vigência da presente lei.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e oitenta e sete (8.4.1987).

~~JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.~~

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e oitenta e sete (8.4.1987).

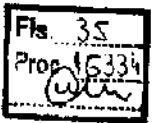
~~_____~~
Dr. ARCHIPPO FRONZACLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

ampc



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

c ó p i a



Of. PM 04/87/16

Em 09 de abril de 1987

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Através do presente encaminhado a V.Exa. cópia da Lei nº 3.042, de 09/03/87, promulgada por este Legislativo, em virtude do veto parcial ao Projeto de Lei nº 4.284, remetido através do ofício GP.L. nº 039/87, ter sido rejeitado na Sessão Ordinária de 07 de abril último.

Aproveito a oportunidade para apresentar, nesta oportunidade, minhas saudações respeitosas e cordiais.

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

rrfs

LEI Nº 3.042 DE 09 DE MARÇO DE 1987

Altera o código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e de curso avulso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, o artigo 2º da Lei nº 3.042, de 09 de março de 1987.

Art. 2º — O disposto no § 4º do art. 111 do Código tributário, ora introduzido, será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de vigência da presente lei.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e oitenta e sete (8.4.1987).

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e oitenta e sete (8.4.1987).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

LEI Nº 3.042, DE 09
DE MARÇO DE 1987.

Altera o Código Tributário, para condicionar a Licença de Funcionamento de curso profissional livre e de curso avulso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, o artigo 2º da Lei nº 3.042, de 09 de março de 1987:

Art. 2º - O disposto no § 4º do art. 111 do Código Tributário, ora introduzido, será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de vigência da presente lei.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e oitenta e sete (8.4.1987).

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e oitenta e sete (8.4.1987).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

Projeto de lei n.º 4.284

Autuado em 30 / 09 / 86

Diretor ~~MS~~

Comissões CJR CEO CAG

Quorum MS

Data	Histórico
30.09.86	Pri. protocolo
02.10.86	A.J.
15.10.86	Protocolo
16.10.86	CJR
04.11.86	CEO
21.11.86	CAG.
02.12.86	Apto de apreciação
10.02.87	Apreciação
11.02.87	Autógrafa
09.03.87	Veto parcial ao P.L.
10.03.87	A.J.
13.03.87	Publicação da Lei
18.03.87	CJR. Veto parcial.
07.04.87	Veto parcial Rejeitado
09.04.87	Promulgação de Câmara
09.04.87	Of. PM. 04.87.16.
10.04.87	Publicação IOM.
11.04.87	Publicação J.C.
23.04.87	Inquirimentos AM MS

Juntadas fls. 119. 1.10.86 @m. fls. 10/11. 16.10.86 @m fls 12/15. 21.11.86 @m
 fls 16-03.12.86 @m. fls. 17/37 - 23.04.87 @m ~~MS~~

Observações Gravado em 16/10/1986 ~~MS~~ AJ
 A 119

Veto. prazo - 23.04.87. sessão - 7/14/22-4-87.
 Gravado em 04/04/1987 E32 ~~MS~~
 A Exp. em 04/04/1987